



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 002/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

ALTERA A LEI 851/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS A SEREM OBSERVADAS PELOS MUNICÍPIES DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE no uso de suas atribuições legais e regimentais, e mediante decisão do Plenário na Sessão Ordinária do dia 02 de julho de 2020, promulga a seguinte:

**MEDIDA PROVISÓRIA:**

Art. 1º A Lei nº 851, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

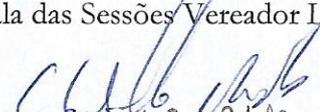
Parágrafo único – Estará sujeito a multa de 334,45 UNIFP, a pessoa que houver testado positivo para o coronavírus SARS-CoV-2 e desobedecer o isolamento respiratório domiciliar prescrito pelo médico no ato de seu diagnóstico, e estiver em qualquer via pública ou qualquer estabelecimento comercial ou não, ainda que utilizando máscara de proteção. (NR)

Art. 6º

IX – As empresas de comércio de materiais de construção civil, desde que tenha instalação de placa de acrílico, com funcionamento intercalado dos caixas, disponibilizando aos clientes pias com sabão líquido e papel toalha no lado externo do estabelecimento ou álcool gel, do horário das 07h às 17h.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 02 de julho de 2020.

  
Câmara Mun. de C. do Sul - Ac  
Fco. Clodoaldo de S. Rodrigues  
Presidente

  
Câmara Mun. de C. do Sul - Ac  
Fco. das Chagas da C. Silva  
1º Secretário